



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PERMANÊNCIA DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO QUE ATENDAM MAIS DE DUZENTOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Art. 1º

Fica instituída a obrigatoriedade de manutenção de, no mínimo, um (1) técnico de enfermagem, durante todo o período de funcionamento, em estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Campo Largo que atendam a mais de duzentos (200) alunos.

Art. 2º

São atribuições do técnico de enfermagem nos estabelecimentos de ensino:

- I – Prestar primeiros socorros em casos de acidentes ou mal-estar dentro do ambiente escolar;
- II – Auxiliar no acompanhamento de alunos com condições médicas especiais, como diabetes, epilepsia, alergias graves ou outras condições que demandem atenção específica;
- III – Orientar a comunidade escolar sobre medidas básicas de saúde e prevenção de doenças;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



IV – Manter registros de atendimentos realizados e comunicar eventuais emergências aos órgãos competentes;

V – Colaborar com a equipe pedagógica na promoção de ações educativas em saúde.

Art. 3º

Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

Art. 4º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios para a contratação, qualificação e atuação dos técnicos de enfermagem, bem como eventuais parcerias com instituições de saúde locais.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 16 de junho de 2025


Luiz Gustavo Torres
Vereador